



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

## IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada uma por cada exemplar, dando conste além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte assinado e autenticado para publicação no «Boletim da República»

### SUMÁRIO

#### Ministerio do Interior

##### Diplomas Ministeriais n.º 111 a 114/88:

Concedem a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a vários indivíduos

#### Ministerio da Administração Estatal

##### Despachos:

Determina que Elhado Jossias Mussengue seja transferido para o distrito de Boane, na província do Maputo

Determina que Nataniel Tembe seja transferido para o distrito de Marévia na província de Tete

Determina que Evaristo da Silva Wezulo seja transferido para o distrito de Angónia na província de Tete

Determina que Alberto Zacarias seja transferido para o distrito de Changara, na província de Tete

Determina que Francisco Celestino Semo seja transferido para o distrito de Cahora Bassa, na província de Tete

Determina que Matias Isaias Macuacua seja transferido para o distrito de Massingao, na província de Inhambane

Determina que António Vasco Moululo seja transferido para o distrito de Maganja da Costa, na província da Zambézia

Determina que José Cherequejane seja transferido para o distrito de Mocuba, na província da Zambézia

Determina que Pedro Luis Wetimane seja transferido para o distrito de Namacurra, na província da Zambézia

Determina que José Geraldo Brito Caetano seja transferido para o distrito de Moma, na província do Nampula

Determina que Manuel Bernardo Gondola seja transferido para o distrito de Meconta, na província de Nampula

#### Ministerio da Agricultura

##### Despachos:

Delega a competência no chefe do Departamento para a Cooperação Internacional e revoga os despachos que concediam poderes de decisão ao chefe do Secretariado para Cooperação Internacional

#### Ministerio do Trabalho

##### Diploma Ministerial n.º 115/88:

Delega poderes de gestão corrente a quadros superiores deste Organismo

#### Ministerio dos Transportes e Comunicações

##### Diploma Ministerial n.º 116/88:

Eleva o Posto Postal de Chimo o-2 para a categoria de 1.ª Classe, na província de Manica — Chimoto

#### Ministerio da Construção e Aguas

##### Diploma Ministerial n.º 117/88:

Cria a Unidade de Implementação do Projecto de Reabilitação de Infraestruturas Urbanas e de Criação de Postos de Trabalho, abreviadamente designada UNIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO

## MINISTERIO DO INTERIOR

### Diploma Ministerial n.º 111/88

de 31 de Agosto

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade determina

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Mahomed Yasin, nascido a 30 de Agosto de 1949, em Karachi — Paquistão

Ministerio do Interior, em Maputo, 8 de Agosto de 1988  
— O Ministro do Interior Coronel Manuel Jose Antonio

### Diploma Ministerial n.º 112/88

de 31 de Agosto

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Umar Abdulla, nascido a 10 de Novembro de 1943 em Jamnagar — Índia

Ministerio do Interior, em Maputo, 9 de Agosto de 1988  
— O Ministro do Interior, Coronel Manuel Jose Antonio

### Diploma Ministerial n.º 113/88

de 31 de Agosto

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75,

de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Ahmed Noormahomed, nascido a 7 de Agosto de 1934, em Tutiyana — Índia.

Ministério do Interior, em Maputo, 10 de Agosto de 1988 — O Ministro do Interior, Coronel Manuel José António.

**Diploma Ministerial n.º 14/88**  
de 31 de Agosto

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Mohamed Iqbal, nascido a 2 de Janeiro de 1951, em Paquistão — Índia.

Ministério do Interior, em Maputo, 10 de Agosto de 1988 — O Ministro do Interior, Coronel Manuel José António.

**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL**

**Despacho**

Determino que Eliado Jossias Mussengue a exercer, em comissão de serviço, as funções de administrador de distrito de Cuamba, na província do Niassa, seja transferido ao abrigo da alínea a) do artigo 1 do Decreto Presidencial n.º 53/87, de 30 de Dezembro, para o distrito de Boane, na província do Maputo.

Ministério da Administração Estatal, em Maputo, 4 de Janeiro de 1988 — O Ministro da Administração Estatal, José Oscar Monteiro

**Despacho**

Determino que Nataniel Tembe, administrador de distrito a prestar serviço no distrito de Mongincual, na província de Nampula, seja transferido ao abrigo da alínea a) do artigo 1 do Decreto Presidencial n.º 53/87, de 30 de Dezembro, para o distrito de Marávia, na província de Tete.

Ministério da Administração Estatal, em Maputo, 4 de Janeiro de 1988 — O Ministro da Administração Estatal, José Oscar Monteiro

**Despacho**

Determino que Evaristo da Silva Wezulo, administrador de distrito a prestar serviço no distrito de Guruè, na província da Zambézia, seja transferido ao abrigo da alínea a) do artigo 1 do Decreto Presidencial n.º 53/87, de 30 de Dezembro, para o distrito de Angónia, na província de Tete.

Ministério da Administração Estatal, em Maputo, 4 de Janeiro de 1988 — O Ministro da Administração Estatal, José Oscar Monteiro

**Despacho**

Determino que Alberto Zúarijs, administrador de distrito a prestar serviço no distrito de Angónia, na província de Tete, seja transferido ao abrigo da alínea a) do artigo 1 do Decreto Presidencial n.º 53/87, de 30 de Dezembro, para o distrito de Changara, na província de Tete.

Ministério da Administração Estatal, em Maputo, 4 de Janeiro de 1988 — O Ministro da Administração Estatal, José Oscar Monteiro.

**Despacho**

Determino que Francisco Celestino Semo a exercer, em comissão de serviço, as funções de administrador de distrito de Caia, na província de Sofala, seja transferido ao abrigo da alínea a) do artigo 1 do Decreto Presidencial n.º 53/87, de 30 de Dezembro, para o distrito de Cahora Bassa, na província de Tete.

Ministério da Administração Estatal, em Maputo, 4 de Janeiro de 1988 — O Ministro da Administração Estatal, José Oscar Monteiro.

**Despacho**

Determino que Matias Isafas Macuácu, administrador de distrito, em serviço no distrito de Moimumbene, na província de Inhambane, seja transferido ao abrigo da alínea a) do artigo 1 do Decreto Presidencial n.º 53/87, de 30 de Dezembro, para o distrito de Massinga, na província de Inhambane.

Ministério da Administração Estatal, em Maputo, 4 de Janeiro de 1988 — O Ministro da Administração Estatal, José Oscar Monteiro

**Despacho**

Determino que António Vasco Moulino a exercer, em comissão de serviço, as funções de administrador de distrito, na província de Cabo Delgado, seja transferido ao abrigo da alínea a) do artigo 1 do Decreto Presidencial n.º 53/87, de 30 de Dezembro, para o distrito de Maganja da Costa, na província da Zambézia.

Ministério da Administração Estatal, em Maputo, 4 de Janeiro de 1988 — O Ministro da Administração Estatal, José Oscar Monteiro

**Despacho**

Determino que José Cherequejane a exercer, em comissão de serviço, as funções de administrador de distrito de Alto Molôcuè, na província da Zambézia, seja transferido ao abrigo da alínea a) do artigo 1 do Decreto Presidencial n.º 53/87, de 30 de Dezembro, para o distrito de Mocuba, na província da Zambézia.

Ministério da Administração Estatal, em Maputo, 4 de Janeiro de 1988 — O Ministro da Administração Estatal, José Oscar Monteiro

**Despacho**

Determino que Pedro Luís Wetumane a exercer, em comissão de serviço, as funções de administrador de distrito da Namaacha, na província do Maputo, seja transfe-

rido ao abrigo da alínea a) do artigo 1 do Decreto Presidencial n.º 53/87, de 30 de Dezembro, para o distrito de Namacurra, na província da Zambézia.

Ministério da Administração Estatal, em Maputo, 4 de Janeiro de 1988 — O Ministro da Administração Estatal, José Oscar Monteiro.

#### Despacho

Determino que José Geraldo Brito Caetano a exercer, em comissão de serviço, as funções de administrador de distrito de Momba, na província de Nampula, seja transferido ao abrigo da alínea a) do artigo 1 do Decreto Presidencial n.º 53/87, de 30 de Dezembro, para o distrito de Moma, na província de Nampula.

Ministério da Administração Estatal, em Maputo, 4 de Janeiro de 1988 — O Ministro da Administração Estatal, José Oscar Monteiro.

#### Despacho

Determino que Manuel Bernardo Gondola a exercer, em comissão de serviço, as funções de administrador de distrito de Molembe, na província de Nampula, seja transferido ao abrigo da alínea a) do artigo 1 do Decreto Presidencial n.º 53/87, de 30 de Dezembro, para o distrito de Meconta, na província de Nampula.

Ministério da Administração Estatal, em Maputo, 4 de Janeiro de 1988 — O Ministro da Administração Estatal, José Oscar Monteiro.

### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

#### Despacho

Tornando-se imperioso conceder poderes ao chefe do Departamento para a Cooperação Internacional, determino

1. É delegada no chefe do Departamento para a Cooperação Internacional, competência para:

- Decidir sobre as candidaturas de cooperantes a contratar ao abrigo de acordos Intergovernamentais, Organizações Governamentais e Não-Governamentais e contratos Individuais,
- Sancionar os pedidos de renovação dos contratos dos técnicos cooperantes sem alteração de cláusulas contratuais aplicando-se esta medida aos contratos ao abrigo de acordos Intergovernamentais, Organizações Governamentais e Não-Governamentais e individuais,
- Assinar os contratos de prestação de serviços com cooperantes recrutados ao abrigo de acordos Intergovernamentais, Organizações Governamentais e Não-Governamentais e contratos individuais.

2. Este despacho revoga os despachos que concediam poderes de decisão ao chefe do Secretariado para Cooperação Internacional, publicados nos *Boletins da República*,

1.ª série, n.º 37 e 2.º suplemento ao *Boletim da República*, n.º 37, de 11 e 16 de Setembro de 1985, respectivamente.

Ministério da Agricultura, em Maputo, 18 de Agosto de 1988 — O Ministro da Agricultura, Alexandre José Pascoal Zandamela.

### MINISTÉRIO DO TRABALHO

#### Diploma Ministerial n.º 115/88

de 31 de Agosto

Havendo necessidade de delegar poderes de gestão corrente, com o objectivo de facilitar e acelerar a execução de tarefas confiadas aos responsáveis pelos órgãos centrais do Trabalho, nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 8 e do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto n.º 4/81, de 10 de Junho, determino:

Artigo 1. É delegada nos Directores Nacionais competência para:

- Assinar os diplomas de provimento, conferir posse e receber a prestação de juramento dos funcionários que lhe estão directamente subordinados;
- Autorizar nos termos regulamentares a nomeação provisória de funcionários da Direcção com a categoria de ingresso;
- Conceder as licenças regulamentares dentro do País;
- Autorizar os pedidos de apresentação à Junta de Saúde, solicitados pelos funcionários da Direcção, para efeitos de reforma;
- Autorizar despesas variáveis por conta das verbas atribuídas à Direcção, a abertura de concursos, bem como a respectiva adjudicação, nas condições e limites aprovados pelo Ministro do Trabalho;
- Exercer a competência disciplinar, relativamente aos funcionários da Direcção respectiva, nos termos do disposto no artigo 207 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado,
- Decidir sobre assuntos de administração que se situem no âmbito da sua Direcção Nacional.

Art 2. É delegada no chefe do Departamento de Recursos Humanos competência para:

- Conferir posse, receber a prestação de juramento e assinar os diplomas de provimento e termos de início de funções dos funcionários afectos ao departamento;
- Assinar despachos, contratos e outros actos executivos respeitantes ao pessoal nacional ou estrangeiro cuja nomeação ou contrato tenham sido autorizados pelo Ministro do Trabalho,
- Autorizar nos termos legais e sob parecer dos serviços a que os funcionários estejam afectos a concessão de licença registada;
- Autorizar pedidos de rectificação dos nomes dos funcionários, quando aqueles não estejam em conformidade com os respectivos registos oficiais, bem como autorizar as funcionárias a usarem o apelido do cônjuge,
- Autorizar a desistência dos candidatos aprovados em concursos de provimento de cargos públicos;

- f) Autorizar a abertura de concursos de ingresso e promoção nos termos regulamentares,
- g) Exercer a competência disciplinar, relativamente aos funcionários do Departamento, nos termos do artigo 207 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado
- h) Autorizar a emissão de certidões, diplomas e outros documentos relacionados com o pessoal,
- i) Assinar cartões de identificação dos funcionários dos serviços do Ministério, exceptuando os dos Directores Nacionais e Directores Nacionais-Adjuntos
- j) Autorizar deslocações em serviço, dentro do País, dos funcionários afectos ao Departamento,
- k) Autorizar os pedidos de apresentação a Junta de Saude solicitados pelos funcionários do departamento para efeitos de reforma,
- m) Conceder as licenças regulamentares dentro do País
- n) Autorizar despesas variáveis por conta das verbas atribuídas ao departamento e a abertura de concursos bem como a respectiva adjudicação, nas condições e limites aprovados pelo Ministério do Trabalho

Art 3 É delegada no chefe do Departamento de Administração e Finanças competência para

- a) Conferir posse, receber a prestação de juramento e assinar os diplomas de provimento e termos de início de funções dos funcionários afectos ao departamento,
- b) Nomear, determinar a cessação de funções e exercer a competência disciplinar relativamente aos funcionários do departamento nos termos da legislação em vigor
- c) Autorizar deslocações em serviço, dentro do País, dos funcionários afectos ao departamento,
- d) Conceder as licenças regulamentares dentro do País,
- e) Autorizar despesas variáveis por conta das verbas atribuídas ao departamento, a abertura de concursos bem como a respectiva adjudicação nas condições e limites aprovados pelo Ministro do Trabalho

Art 4 É delegada nos directores provinciais do Trabalho competência para

- a) Admitir de acordo com a legislação vigente e as exigências do quadro de pessoal, funcionários com categorias de escrivãos dactilógrafos, condutores de automóveis, guardas e serventes,
- b) Decidir sobre a renovação dos contratos (incluindo ou não a introdução de novas cláusulas ou aposntas) celebrados com cidadãos estrangeiros, cujo recrutamento tenha sido previamente autorizado pelo Ministro do Trabalho a luz do Decreto n.º 1/76 de 6 de Junho,
- c) Decidir sobre os pedidos de férias dentro e fora do País e licenças regulamentares dos funcionários a ele subordinados
- d) Atender ou decidir sobre os pedidos de transferência ou de permuta entre provincias de funcionários do quadro administrativo,
- e) Autorizar os pedidos de apresentação a Junta de Saude solicitados pelos funcionários da Direcção para efeitos de reforma
- j) Decidir sobre os casos disciplinares dos funcionários que lhes estão subordinados nos termos do

artigo 207 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado

Art 5 É delegada no chefe do Gabinete do Ministro competência para

- a) Conferir posse, receber a prestação de juramento e assinar os diplomas de provimento e termos de início de funções dos funcionários afectos ao Gabinete;
- b) Autorizar deslocações em serviço, dentro do País dos funcionários afectos ao Gabinete,
- c) Autorizar os pedidos de apresentação à Junta de Saude, solicitados pelos funcionários do Gabinete para efeitos de reforma,
- d) Conceder as licenças regulamentares dentro do País,
- e) Autorizar despesas variáveis por conta das verbas atribuídas ao Gabinete, a abertura de concursos, bem como a respectiva adjudicação, nas condições e limites aprovados pelo Ministro do Trabalho

Art 6 Sem prejuizo da intervenção directa do Ministro do Trabalho em todas as áreas incluindo as abrangidas pelo Diploma Ministerial, as entidades neste mencionadas seleccionarão os assuntos que, pela sua natureza ou por reserva implicita ou explicita, devam ser submetidos a despacho do Ministro

Art 7 A delegação das competências fixadas neste diploma ministerial poderá ser revogada por diploma do Ministro do Trabalho

Ministério do Trabalho, em Maputo, 18 de Agosto de 1988 — O Ministro do Trabalho, Aguar Jonassani Rigvaldo Rea Mazula

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

### Diploma Ministerial n.º 116/88 de 31 de Agosto

O desenvolvimento da rede postal nacional é um dos objectivos no âmbito das actividades das Comunicações. Assim considerando a necessidade do estabelecimento de serviços postais em diversos pontos do País e o disposto na alínea d) do artigo 3 do Decreto Presidencial n.º 77/83, de 29 de Dezembro, determino

Unico A elevação do Posto Postal de Chimioio-2 para a categoria de 1.ª Classe na provincia de Manica — Chimioio

Ministerio dos Transportes e Comunicações, em Maputo, 28 de Julho de 1988 — O Vice Ministro dos Transportes e Comunicações Rui Jorge Gomes Lousã

## MINISTÉRIO DA CONSTRUÇÃO E AGUAS

### Diploma Ministerial n.º 117/88 de 31 de Agosto

No âmbito do Programa de Reabilitação de Infraestruturas Sócio-Económicas em curso na Republica Popular de Moçambique, e tendo em conta as prioridades estabele-

cidas para Maputo e Beira, foi aprovada a implementação de um Projecto, com base num financiamento a acordar com o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial) para aquelas cidades e que inclui as seguintes componentes

- Aumento da capacidade de planeamento e de direcção das estruturas centrais e instituições municipais,
- Programas de auto-construção,
- Reabilitação de estradas,
- Reabilitação de infraestruturas de drenagem,
- Reabilitação e extensão de redes de abastecimento de águas,
- Reabilitação de redes de saneamento,
- Reabilitação, conclusão e construção de habitações,
- Reabilitação da ponte da Costa do Sol,
- Urbanização básica,
- Programas de capacitação dos serviços de recolha e deposição de lixo,
- Constituição de brigadas de manutenção de estradas

Tendo em conta a complexidade e a natureza das diversas componentes e com vista a contribuir de forma eficiente para o cumprimento dos prazos de implementação do Projecto, dentro dos limites de custos estipulados, impondo uma alta qualidade de trabalho, o Ministério da Construção e Águas deve estabelecer uma entidade que zele pela boa execução do Projecto

Nestes termos, e no uso da competência que me é conferida pelo artigo 6 do Decreto n.º 8/75, de 26 de Agosto, determino

Artigo 1 É criada a Unidade de Implementação do Projecto de Reabilitação de Infraestruturas Urbanas e de Criação de Postos de Trabalho, abreviadamente designada UNIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO, cujo regulamento não carece de publicação no *Boletim da Republica*

Art 2 A Unidade de Implementação é uma unidade de coordenação de projectos de construção, com as seguintes tarefas

- a) Coordenar e controlar as acções que garantam a implementação do Projecto, em conformidade com os padrões de qualidade, volumes de trabalho, prazos e custos previstos,
- b) Elaborar planos de acção e estimar custos totais e parciais de modo a permitir a afectação de verbas em cada fase,
- c) Aprovar os programas e a documentação para concursos de construção e fornecimento de bens e serviços,
- d) Apreçar as propostas de adjudicação feitas pelas entidades gestoras de cada componente do Projecto,
- e) Efectuar o controlo financeiro de todas as despesas relacionadas com o Projecto nas suas várias fases, elaborando relatórios periódicos,

- f) Informar periodicamente o Ministro da Construção e Águas e as instituições moçambicanas envolvidas no Projecto,
- g) Proceder à aquisição de equipamento e mobiliário para a Unidade,
- h) Elaborar informação periódica sobre o andamento do Projecto,
- i) Preparar os pedidos de desembolso a submeter ao Banco de Moçambique,
- j) Apoiar nos aspectos financeiros as gestoras de implementação de cada componente do Projecto,
- l) Preparar os planos de despesas trimestrais, anuais e efectuar auditorias

Art 3 As despesas de funcionamento da Unidade serão suportadas pelo Projecto

Art 4 A Unidade deverá apresentar ao Ministro da Construção e Águas as contas da gestão financeira do Projecto

Art 5 — 1 A Unidade de Implementação subordina-se ao Ministro da Construção e Águas

2 O director da Unidade de Implementação é nomeado pelo Ministro da Construção e Águas

Art 6 O quadro de pessoal é o constante do anexo ao presente despacho

Art 7 O quadro do pessoal será preenchido mediante concurso, em função das suas necessidades e da existência de disponibilidades orçamentais, mediante despacho do Ministro da Construção e Águas

Art 8 A Unidade de Implementação entra em funcionamento a 1 de Outubro de 1988

Ministério da Construção e Águas, em Maputo, 20 de Junho de 1988 — O Ministro da Construção e Águas, João Mário Salomão

## ANEXO

Quadro de Pessoal da Unidade de Implementação do Projecto de Reabilitação de Infraestruturas Urbanas e de Criação de Postos de Trabalho

| Designação                 | Número de unidades |
|----------------------------|--------------------|
| Director                   | 1                  |
| Engenheiro gestor de obras | 1                  |
| Técnico financeiro         | 1                  |
| Técnico de adjudicação     | 1                  |
| Secretário-dactilógrafo a) | 1                  |
| Motorista                  | 1                  |
| Servente                   | 1                  |
| <i>Total</i>               | <i>7</i>           |

